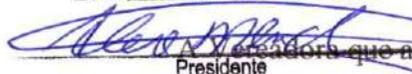




**PROJETO DE LEI Nº 01/2024**

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
**2ª VOTAÇÃO**

Em: 20 / 02 / 2024

  
Presidente

Em nome do Presidente que a este subscreve, com assento na Câmara Municipal de Carnaíba, Estado de Pernambuco, submeto à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação em braile nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas e privadas para os deficientes visuais e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Carnaíba-PE, a identificação em braile nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas e privadas, para os deficientes visuais.

**Art. 2º** Esta lei é norteada pelas seguintes diretrizes:

- I - conscientização da importância de inclusão, que reflete no crescimento de uma tendência que é a inserção de informação para deficiente visual;
- II - mobilidade e independência da pessoa humana;
- III - promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- IV - assistência integral à saúde da pessoa com deficiência;
- V - ampliação e fortalecimento dos mecanismos de informação;
- VI - organização e funcionamento dos serviços de atenção à pessoa com deficiência.

**Art. 3º** As placas devem estar adaptadas em altura para devida leitura serem dispostas na forma regulamentar.

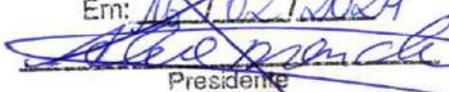
**Art. 4º** O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

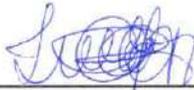
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

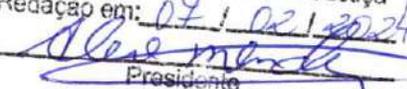
Carnaíba/PE, 06 de fevereiro de 2024.

Podar Legislativo - Carnaíba-PE  
Aprovado em 1ª e Única Votação

Em: 16 / 02 / 2024

  
Presidente

  
**Izaquelle Maria Evangelista Ribeiro**  
Vereadora

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE  
Encaminhado à Comissão de Justiça  
e Redação em: 07 / 02 / 2024  
  
Presidente

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
**1ª VOTAÇÃO**

Em: 16 / 02 / 2024  
  
Presidente